



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.326/2025, renumerando-se os demais:

"Art.... O art. 12-B da Lei 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 12-B.....

I-A - Poder Legislativo da União e do Distrito Federal, para exercício de cargo em comissão.

.....

VIII - Demais órgãos e entidades do Distrito Federal considerados estratégicos, a critério do Governador do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão cuja remuneração seja igual ou superior à de cargo FCE 12 ou equivalente.

.....

§ 3º A cessão aos Poderes e órgãos de natureza federal, à Governadoria e Vice-Governadoria do Distrito Federal, à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal, às unidades de inteligência de órgãos federais, distritais e dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como aquelas consideradas estratégicas, nos termos do inciso VIII do caput, é considerada de

lexEdit
* CD257789870300*



interesse policial civil, resguardados todos os direitos e vantagens da carreira policial.”” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo modernizar o regime de cessão dos servidores integrantes das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), alterando o art. 12-B da Lei nº 9.264/1996, para alinhar a legislação às necessidades contemporâneas de uma segurança pública integrada, transversal e estratégica.

A inclusão da possibilidade de cessão ao Poder Legislativo da União e do Distrito Federal reconhece a importância vital da expertise policial na formulação de políticas públicas e na elaboração legislativa. A presença de quadros técnicos da PCDF no Congresso Nacional e na Câmara Legislativa do Distrito Federal qualifica o debate sobre leis penais, processuais e orçamentárias, garantindo que a realidade operacional seja considerada no processo decisório parlamentar.

A nova redação do inciso VIII permite que o Governador do Distrito Federal possa contar com a qualificação técnica de policiais civis em órgãos considerados estratégicos para o desenvolvimento da Capital, não se limitando estritamente às pastas de segurança.

Para evitar distorções, a emenda estabelece um filtro técnico de relevância, exigindo que a cessão ocorra apenas para cargos de nível igual ou superior a FCE 12 (ou equivalente). Isso assegura que o servidor será deslocado apenas para funções de direção, chefia e assessoramento qualificado, onde suas competências de gestão de crise, inteligência e liderança sejam efetivamente aproveitadas em prol da administração distrital.

O ponto nevrágico desta proposta é a alteração do § 3º, que classifica tais cessões como de "interesse policial civil". Atualmente, o policial civil que aceita o desafio de servir ao Estado em outros órgãos estratégicos é frequentemente penalizado com a perda de direitos, interrupção da contagem de tempo para aposentadoria especial ou prejuízos na progressão funcional. Essa lógica desestimula a ocupação de espaços de poder e decisão por profissionais



de segurança. Ao classificar essas cessões estratégicas (Legislativo, Tribunais de Contas, Inteligência e Governo) como de interesse da corporação, garante-se que o servidor mantenha todos os seus direitos e vantagens, entendendo-se que, ao qualificar a gestão pública externa ou a legislação, ele está, indiretamente, contribuindo para a eficiência da própria Polícia Civil.

Em suma, a medida promove a valorização do capital humano da PCDF, incentiva a integração entre os Poderes e assegura que o Distrito Federal possa utilizar seus melhores quadros na gestão estratégica sem impor prejuízos funcionais injustos a esses servidores.

Sala da comissão, 5 de dezembro de 2025.

**Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257789870300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente



* C D 2 5 7 7 8 9 8 7 0 3 0 0 *